



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmcxc@mgeconecta.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 714 DE 30 DE JUNHO DE 2006.

“Aprova Convênio celebrado entre o Município de Coronel Xavier Chaves e a Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Município de Coronel Xavier Chaves e a Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de estágio curricular.

Parágrafo único: O convênio mencionado neste artigo contém as normas de aplicação dos recursos e atividades a serem desenvolvidas, passando a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2º. Para atender as despesas do convênio mencionado no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 1.291,00 (hum mil, duzentos e noventa e um reais).

Parágrafo único: O crédito especial mencionado nesse artigo será utilizado para contratação de uma estagiária de psicologia.

Artigo 3º. Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, a anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente.

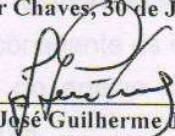
Artigo 4º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento vigente a atividade 2.111 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR COM A UFSJ, com a seguinte dotação de despesa:

Unidade	02.207.002	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde	
Sub-Função	301	Atenção Básica	
Programa	1001	Ações em Serviços de Saúde Básica.	
Atividade	2.111	Manut. Convênio Estágio Curricular com a UFSJ - RECURSSO PRÓPRIO	
Dotação	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.050,00
Dotação	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 241,00

Artigo 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal n.º 698 de 21 de dezembro de 2005 e na Lei n.º 678 de 31 de maio de 2005, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 30 de Junho de 2006.


José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº 018/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES,
NOS TERMOS E PARA OS DEVIDOS FINS DA LEI Nº 6.494
DE 07/12/77; DO ART. 5º DO DECRETO Nº 87.497 DE
18/08/82, COMO ADIANTE SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Universidade Federal de São João del-Rei**, sediada à Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, em São João del-Rei/MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 21.186.804/0001-05, transformada pela Lei 10.425, de 19 de abril de 2002 - DOU de 22 de abril de 2002, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Prof. Dimas José de Resende, designado pela Resolução nº 005, de 28 de março de 2005, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº M.698.072, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº 281.512.596-04, residente à Rua Alexandre Agostini, nº 50, Bairro São Caetano em São João del-Rei/MG, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves**, inscrita no CGC. sob o nº 18.557.546/0001-03, situada à Rua Padre Reis, 84- Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada pelo Sr. José Guilherme Jaques, Prefeito Municipal, brasileiro, portadora da carteira de identidade M-1.230.804 e C.P.F. nº 235.306.186-91, ajustam nos termos deste instrumento, condições de Cooperação Técnica, para concessão de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO a estudantes, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497, de 18/08/82, regendo-se a espécie pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de operacionalizar ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, a alunos regularmente matriculados na **Universidade**, junto às áreas técnico-operacionais e administrativas da **EMPRESA**, consoante os dispositivos legais aqui referenciados, visando proporcionar a implementação do ensino e da aprendizagem conforme os currículos, programas e calendários escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Compete à **EMPRESA**:

a) a seu critério, conceder Bolsas de Estágio a estudantes regularmente matriculados na **Universidade**, em cursos correlatos às atividades de interesse da **EMPRESA**;

b) com a interveniência da **Universidade**, firmar TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL, sem vínculo empregatício, com cada aluno-estagiário, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.494 e § 1º do art. 6º do Decreto nº 87.497/82;

c) estabelecer o período do estágio;

d) compatibilizar a Jornada de trabalho com o horário escolar do aluno-estagiário;

e) controlar a frequência do aluno-estagiário, comunicando-a à **Universidade**;

f) proceder à avaliação do desempenho do aluno-estagiário, semestralmente, dando conhecimento do resultado à **Universidade**;

g) emitir relatórios ou declarações comprobatórias da realização dos ESTÁGIOS;

h) contratar seguro de acidentes pessoais para os alunos-estagiários, prestando-lhes e aos seus familiares o atendimento necessário em caso de infortúnio, a teor do art. 4º da Lei 6.494.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

Compete à **Universidade**:

a) divulgar entre os alunos nela matriculados as condições de concessão de Bolsa de Estágio;

b) orientar os alunos-estagiários, quanto à obtenção e/ou regularização de sua Carteira de Trabalho para registro do ESTÁGIO;

c) assinar junto ao aluno-estagiário e a **EMPRESA**, como interveniente, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

d) manter, em arquivo, a documentação relativa a cada aluno-estagiário;

e) informar à **EMPRESA** qualquer alteração ocorrida no Curso ou na situação acadêmica do aluno-estagiário (infrequência, desligamento, trancamento de matrícula etc.);

f) esclarecer e orientar a **EMPRESA** a respeito da carga horária e da administração do ESTÁGIO;

g) nos períodos de férias escolares observar o contido no Parágrafo Único, do art. 5º da Lei 6.494.

h) tomar as providências necessárias para assegurar a operacionalização do ESTÁGIO segundo o interesse das partes, e em consonância com as normas legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

I - Do lado da **Universidade:**

- a) por sua administração, o Diretor do Centro de Ensino;
- b) por sua execução, todo Coordenador do Curso cujos alunos participarem do processo.

II - Do lado da **EMPRESA:**

- a) por sua administração, o diretor da **EMPRESA**;
- b) por sua execução, toda Chefia em cuja área de comando houver aluno-estagiário dos quadros da **Universidade**.

CLÁUSULA QUINTA

A duração do estágio, a jornada de atividades do estagiário, bem como a remuneração a ser paga a título de Bolsa de Estágio serão parte constante do TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL.

Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA

O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim, as normas que regem a aprendizagem de trabalho pertinentes, aos trabalhadores também aprendizes da **EMPRESA**, conforme Lei 6.494, devendo, resguardar a manutenção do sigilo e a veiculação de informações que tiver acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, ser rescindido, de comum acordo, ou por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

O referido convênio teve sua minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Universidade, através do Parecer contido nas fls. 06 do Processo nº 23122000478/99-2.



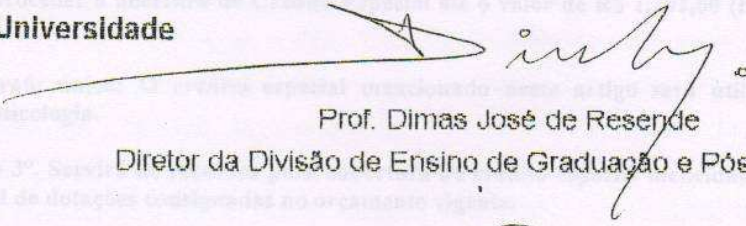
CLÁUSULA NONA - FORO

Para dirimir dúvidas ou pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das Cláusulas do presente Convênio e que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, cientes de que naquilo em que for omissa a este Convênio se aplicam a Lei nº 6.494 de 07/12/77, alterada pela Lei nº 8.859 de 23/03/94, o Decreto nº 87.497 de 18/08/82, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21/03/84, a Lei 8.666/93 e demais disposições que regem a matéria, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

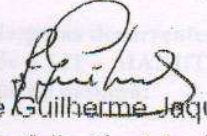
São João del-Rei, 11 de maio de 2006.

Pela Universidade


Prof. Dimas José de Resende

Diretor da Divisão de Ensino de Graduação e Pós Graduação

Pela EMPRESA


José Guilherme Jaques

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome: Liliane Soares

CPF: 007240306-71

Nome: Regina Paula Santos

CPF: 385.541.866-33